



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

DECISÃO

Trata-se o presente de processo licitatório n. 06/2024, modalidade Pregão eletrônico n. 02/2024, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão da saúde do Município de Agronômica conforme as condições gerais e especificações no edital e Termo de Referência”.

O objeto do certame licitatório restou adjudicado para a empresa SINNC – SOLUÇÕES LTDA., em 09/04/2024 conforme contrato administrativo número 06/2024, sendo que a empresa vencedora do certame vem prestado o serviço desde o mês de abril deste ano.

Ocorre que sobreveio representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual foi autuada sob o número 24/80034377, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico número 002/2024 tendo o município tomado ciência da representação em 17/04/2024, após envio de e-mail realizado pelo contralador interno do município.

Na ocasião, o ilustre órgão controlador através da Conselheira e Relatora Sabrina Nunes Locken, decidiu por **conceder medida cautelar determinando** a suspensão do Pregão Eletrônico número 002/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, bem como, determinou a correção das irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Determinar a audiência do Diretor do Departamento de Saúde para dotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou **promover a anulação da licitação**, se for o caso, provida pela unidade.

Pois bem, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e visando satisfazer o interesse público de forma mais adequada, determino anular/revogação da licitação e o contrato revela-se medida necessária.

Referida medida permitirá que a licitação seja promovida de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública para a escolha da proposta mais vantajosa, bem como, ampliará a concorrência entre as empresas.

No âmbito das licitações, dispõe o artigo 71, inciso II, e parágrafo 2º da Lei número 14.133/2021, o seguinte:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A partir do que determina a legislação vigente, revogo/anulo a licitação e o contrato, uma vez que o prazo de impugnação ao edital do certame não observa o período mínimo de três dias antes da licitação, o termo de referencia não consta a quantidade de unidades básicas de saúde com seus endereços, bem como a quantidade para o serviço de treinamento do sistema de informatizado de gestão de saúde, estava em descompasso com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e o artigo 40, §1º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e corrigir no que tange a utilização do Google Maps para possibilitar o agendamento e autorização de unidades de saúde, em observância ao artigo 9º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Portanto, considerando que a Administração possui a prerrogativa de revisar seus atos e em atendimento a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **DECIDO** pela anulação/revogação do processo licitatório número 06/2024, Pregão eletrônico número 02/2024.

Agronômica/SC, 06 de maio de 2024.



CÉSAR LUIZ CUNHA

Prefeito municipal



JULIANO INÁCIO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE